

**DECRETO Nº 2.491, DE 19 DE MAIO DE 2022.****PUBLICADO**Em 19/05/22Márcia Rafaela  
ResponsávelNO MURAL DA PREFEITURA

INSTITUI O PROGRAMA BEZERROS CONECTADA E A PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS, REFERENTE A EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, AOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DOS BEZERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a aquisição de equipamentos de informática (computadores e notebooks) pelo Processo Licitatório nº 024/2022, dispensa nº 003/2022;

**CONSIDERANDO** que a Permissão de Uso de Bem Público é um ato administrativo concretizado através de Decreto Municipal de acordo com o § 4º do art. 131 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o objetivo da inclusão tecnológica dos profissionais da rede municipal de ensino e o uso dessa tecnologia como aliada no processo de ensino e aprendizagem, presencial ou remoto, em nosso Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal denominado Bezerros Conectada, com o objetivo de capacitar os profissionais de educação com os meios adequados ao planejamento e a realização das atividades pedagógicas vinculadas aos conteúdos curriculares, de forma que se permita a integralização da carga horária mínima dos anos letivos.

**Parágrafo único.** A ação municipal de que trata o presente Decreto deverá, ainda, apoiar as ações relacionadas ao ensino remoto e a gestão escolar, bem como favorecer a inclusão tecnológica dos profissionais da rede municipal de ensino e o uso da tecnologia como aliada no processo de ensino e aprendizagem, presencial ou remoto.

**Art. 2º.** O Programa Bezerros Conectada previsto no art. 1º deste Decreto, tem como objetivo fomentar o desenvolvimento das funções educacionais, provendo aos profissionais da educação instrumentos de trabalho compatíveis com as novas tecnologias existentes, por meio da Permissão de Uso de equipamentos de informática, os quais serão fornecidos pelo Município.

**Art. 3º.** A Permissão de Uso de Bem Público, modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, prevista neste Decreto, terá como diretrizes:

- I – Auxiliar na formação continuada dos docentes;
- II – Proporcionar apoio às formas híbridas de ensino que articulem, de modo pedagogicamente adequado, às interações presenciais em sala de aula e atividades à distância;
- III – A manutenção e garantia da qualidade do ensino.

**Art. 4º.** Serão beneficiados pela ação, mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso de Bem Público, os seguintes servidores:

- I – Ocupantes dos cargos efetivos de Professor, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação, que estejam em efetivo exercício no âmbito da referida Secretaria.

**Parágrafo único.** O servidor ocupante de dois cargos públicos, constitucionalmente acumuláveis, no âmbito da Secretaria de Educação, somente poderá ser destinatário do benefício se estiver ocupando o cargo de Professor.

**Art. 5º.** Os servidores que possuírem interesse em aderir ao benefício, deverão assinar Termo de Permissão de Uso de Bem Público, conforme disposto no art. 8º deste Decreto.

**Art. 6º.** O Termo de Permissão de Uso de Bem Público implicará na autodeclaração de que o profissional preenche integralmente os requisitos previstos no presente Decreto.

**Art. 7º.** Havendo constatação, a qualquer tempo, que o servidor não preenche os requisitos necessários para ser beneficiário da ação municipal de que trata o presente Decreto ou que houve descumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso de Bem Público, o recurso utilizado para aquisição do aparelho destinado ao servidor terá de ser obrigatoriamente restituído ao Tesouro Municipal, de forma integral.

**Parágrafo único.** Em havendo descumprimento das cláusulas dispostas no Termo de Permissão de Uso de Bem Público, será apurado mediante a instauração de processo administrativo, na forma da Lei.

**Art. 8º.** A disponibilização do aparelho de informática denominado *notebook* ficará condicionada à assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, onde constarão as regras de sua utilização, sendo indispensável a inclusão das seguintes cláusulas:

- I – Obrigatoriedade de conservação e uso adequado do equipamento adquirido, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da aquisição, conforme indicado em nota fiscal do produto;
- II – Impedimento de venda ou transferência a qualquer título, do equipamento adquirido;



- III – Previsão de que o recurso utilizado para aquisição do equipamento de informática posto a disposição deverá ser integralmente devolvido pelo servidor ao Tesouro Municipal, na hipótese do bem encontrar-se inservível/inutilizável;
- IV – Previsão de que, nas hipóteses do art. 9º, o equipamento adquirido deverá ser devolvido pelo servidor ao Município;
- V – Autorização para desconto em folha do recurso utilizado para aquisição do equipamento adquirido, caso haja o descumprimento ao disposto no art. 9º, deste Decreto.

**Art. 9º.** Durante o período de vigência previsto no Termo de Permissão de Uso de Bem Público disposto no inciso I do artigo 8º, ficará o servidor obrigado a restituir o equipamento de informática, em perfeito estado de conservação, à Secretaria de Educação, nos seguintes casos:

- I – Exoneração;
- II – Cessão;
- III – Licença para tratamento de interesse particular;
- V – Aposentadoria;
- VI – Posse em outro cargo;
- VII – Falecimento.

§ 1º. Caso não seja possível a devolução do equipamento, por estar o bem inservível/inutilizável, deverá ser integralmente restituído o valor utilizado como recurso para aquisição do produto.

§ 2º. Caso o servidor possua duplo vínculo junto à Secretaria de Educação, a restituição prevista neste artigo somente se aplicará nos casos em que o dito servidor seja afastado do vínculo de professor.

§ 3º. Será disciplinado através de portaria, o procedimento em relação a outras licenças e afastamentos legalmente previstos, não mencionados nos incisos do art. 9º.

**Art. 10.** As condições dos equipamentos de informática em Permissão de Uso serão avaliadas e revistas a cada 02 (dois) anos, por comissão a ser designada mediante portaria expedida pelo(a) Secretário(a) de Administração e Inovação, revogando aquelas que não estiverem cumprindo suas funções contratuais.

§ 1º. Quando a comissão constatar que o equipamento restituído encontra-se inservível/inutilizável, o beneficiário ficará obrigado a restituir o montante integral do valor despendido como recurso para aquisição do produto, mediante desconto em folha de pagamento ou guia de recolhimento, passando o equipamento para sua propriedade.

§ 2º. Caso seja constatado pela comissão, mau funcionamento ou má conservação do equipamento, que não seja decorrente de seu uso ordinário, com danos não cobertos pela garantia, o beneficiário poderá optar por arcar com os reparos necessários e devolver o equipamento ou restituir o valor integral utilizado para aquisição do produto, mediante desconto em folha de pagamento ou guia de recolhimento, hipótese em que o equipamento passará a ser de sua propriedade.



**Art. 11.** A Secretaria de Educação deverá implementar iniciativas de formação continuada, destinadas aos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino, para o uso de tecnologias nas atividades laborais.

**Art. 12.** A Secretaria de Administração dará ampla publicidade à execução da Ação Municipal "Bezerros Conectada", em seu sítio eletrônico e no Portal da Transparência, divulgando:

I – O Edital do Processo Licitatório de nº 024/2022, Dispensa nº 003/2022, destinado a aquisição dos equipamentos de informática, que conterà a relação das empresas que concorreram para fornecer os materiais, bem como da empresa vencedora, constando o quantitativo de equipamentos por ela fornecidos e demonstrando que o valor dos equipamentos adquiridos são compatíveis com os praticados pelo mercado.

**Art. 13.** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita dos Bezerros-PE, em 19 de maio de 2022.

*Maria Lucielle Silva Laurentino*

Prefeita - Bezerros/PE

Mat. 980.006

**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**  
Prefeita